

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 71/2024 DE 01 DE JULHO DE 2.024.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº. 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Editora Jornalística Novoeste LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.114.830/0001-02, com sede a Avenida Araucária, nº. 399, centro, município de Maravilha/SC, neste ato representada por sua administradora **Sr^a. Indianara Teixeira Pires da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 041.511.529-97, residente e domiciliada no município de Maravilha/SC, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 14.133, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) assinaturas mensais de jornal de circulação local para manutenção das atividades da secretaria da administração.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por assinatura, totalizando o valor global em R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses.
2. Quando da possibilidade de reajuste, utilizar-se do índice INPC ou outro em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, sendo de conveniência do Município licitante, dada à natureza continuada da prestação dos serviços

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a apresentação da nota fiscal e o aceite do fiscal do contrato.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

1. Efetuar a entrega dos jornais semanalmente, no Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC;
2. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre as publicações feitas do município;
3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em lei;
4. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
5. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste – 3.3.90.39.01- Assinaturas de periódicos e anuidades.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Fica designado o servidor Sr. Walter Naujorks, ocupante do cargo de Secretário da Administração, inscrito no CPF sob nº. 446.591.219-68, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados e execução do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 01 de julho de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 569.504.709-91

INDIANARA TEIXEIRA PIRES DA SILVA
CONTRATADA
CPF: 041.511.529-97

Testemunhas:

Walter Naujorks
CPF: 446.591.219-68
Fiscal do Contrato

Ricardo Luiz Copini
CPF: 078.506.489-35

SILVANA GARGHETTI
ASSESSORA JURIDICA
OAB/SC 37.753